

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo nº. 901219/2023

**RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
11/2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

Considerando que a capacitação dos servidores públicos é de grande importância e relevância para uma administração mais eficiente. O desempenho profissional destes servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas instituições públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida. A qualificação de servidores públicos, garantem ou, pelo menos, previnem possíveis irregularidades a ponto de evitar transtornos administrativos e judiciais na promoção e execução de certames públicos.

Considerando que a Lei 14.133/2021 substituiu as Leis 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/2011 como novo arcabouço legislativo para licitação e contratos públicos, em decorrência da alteração legislativa, passou a ser necessária a contratação de uma assessoria e consultoria especializada para auxiliar na transição de um regime que vigorou ao longo de 30 anos para a nova sistemática de aquisições governamentais.

Considerando que diversos dispositivos da nova legislação precisam ser devidamente regulamentados por expressa previsão legal, além de ser necessário ainda complementar tantos outros dispositivos para melhor aplicar no âmbito local as previsões normativas.

Em um levantamento de medidas necessárias a uma adequada migração à Lei 14.133/2021, concluiu-se pela necessidade das seguintes tarefas:

- 1) Diagnóstico sobre a atual estrutura dos setores de compras e das normativas existentes.
- 2) Elaboração do regulamento local sobre a lei federal.
- 3) Elaboração das minutas padrões a serem adotadas pelo órgão.
- 4) Mentorias e reuniões para definições com as diversas equipes que atuam ao longo do processo de contratação.
- 5) Capacitação sobre a Lei 14.133/2021 e sobre o novo decreto elaborado.
- 6) Prestação de consultoria jurídica para solução de dúvidas posteriores à etapa de elaboração de norma.

Considerando que a regulamentação dos 193 artigos da nova lei que tratam das mais diversas compras da administração é tarefa complexa e que, pela sua recente edição, não há nos órgãos servidores suficientemente habilitados para lidar com todas estas tarefas, tornou-se necessária contratar empresa especializada na execução de tal serviço.

Considerando que o pretenso contratado foi selecionado em razão de sua notória especialização na prestação de serviços técnicos, o que torna a licitação prévia inexigível nos termos do art. 74, III da Lei 14.133/21.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando a necessidade da administração é de assessoria prestada por instituição que disponibilize conhecimentos avançados na área de contratação públicas, o que impede a escolha pelo procedimento licitatório. Considerando que o serviço será prestado por advogados qualificados que possuem ampla experiência na área de licitações e contratos, conforme os currículos resumidos que constam da proposta.

Considerando assim demonstrado a notória especialização da empresa através do seu altamente qualificado corpo técnico, conforme juntada de atestados de capacidade técnica, notas fiscais e contratos da contratada relacionados a outros serviços que coadunam com a boa qualificação da empresa a ser contratada, notadamente a realização de congressos e cursos de capacitação de agentes públicos nos aspectos jurídicos das aquisições governamentais.

Considerando Parecer Orçamentário, constante às fls. 82/83, indicação disponibilização orçamentária e financeira;

Considerando o Autorizo Prévio do Gestor, às fls. 03 e 252 dos autos;

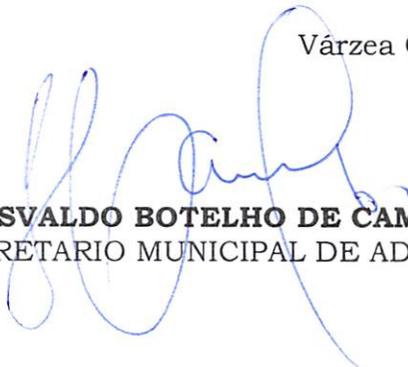
Considerando o Parecer Jurídico da douta Procuradoria n.º 509/2023, às fls. 101/112.

Por todo exposto, entende-se que devidamente demonstrada a necessidade da presente aquisição constantes nas justificativas apresentadas no Comunicado e Projeto Básico n.º 02/2023.

Desse modo, considerando as razões expostas e diante da aprovação pela Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de **Inexigibilidade de Licitação de nº. 11/2023**, para a celebração de Contrato com a **BRADDO CONSULTORIA** inscrita no **CNPJ: 49.000.120/0001-88**, cujo o valor global estimado da assessoria técnica é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Para atender as necessidades das Secretarias do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e termo constantes no Projeto Básico n.º 002/2023.

Dê-se publicidade e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 31 de julho de 2023.



OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO